

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

25
①

LEI N° 4.216

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4° E 23. DA LEI MUNICIPAL DE N° 4.003/2003 QUE ORGANIZA A GUARDA MUNICIPAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Os artigos 4° e 23. da Lei Municipal de n° 4.003/2003, que Organiza a Guarda Municipal de Varginha passam a ter as seguintes redações:

"Art. 4° ...

...

Parágrafo único. Com referência ao auxílio na fiscalização e controle de tráfego e trânsito, previsto no inciso II, está compreendida a prática dos atos de competência dos agentes municipais de trânsito, cujo controle será efetuado pela autoridade de trânsito.

Art. 23. Os ocupantes dos cargos denominados Guarda Municipal serão submetidos, após a posse no cargo e no início do respectivo exercício, a Curso Intensivo de Formação, com período de duração de 120 (cento e vinte) dias, observada carga horária de 8 (oito) horas diárias, como forma de qualificação profissional.

Parágrafo único. Durante a realização do curso previsto no "caput" deste artigo, os candidatos receberão retribuição equivalente a 60% (sessenta por cento) do vencimento-base previsto para o cargo de Guarda Municipal".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

②

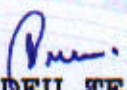
③


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

226
9

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
15 de março de 2005; 122º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

